DILIGÊNCIA N. 01 – PE 042/2018 – À PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO – ASSUNTO: BENEFÍCIO REDUÇÃO DE ALÍQUOTA ISSQN – PARECER JURÍDICO (PGE/UFS).

PRAÇA GETULIO VARGAS - São Cristóvão - SE - 49.100-000





(79)3261-1604

f (https://www.facebook.com/3tecnos)

©2016 3Tecnos Tecnologia LTDA www.3Tecnos.com.br (https://www.3Tecnos.com.br)

Ouvidora	Destino		Senhor Ouvidor, Sou Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação da Universidade Federal de Sergipe (UFS). No momento, a UFS está realizando o Pregão Eletrônico n. 0.42/2018, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de mão-de-obra administrativa. Sucede que durante a fase de análise de propostas de preços foi verificado que uma das empresas detentoras do menor lance para o item 02 do referido pregão, aplicou a alíquota do menor lance para o item 02 do referido pregão, aplicou a alíquota quando do preenchimento da planilha de preços, alegando que apesar de não estar sediada no município de São Cristóvão, caso seja declarada vencedora do certame, estabelecerá filial da empresa nesse Município. De fato o local de prestação dos serviços é no Município de São Cristóvão, mas nossa dúvida reside nas seguintes questões: 1 - Pode a empresa aplicar a alíquota reduzida de ISSQN na formulação da proposta de preço no momento da licitação mesmo sem ainda estar sediada no Município de São Cristóvão, alegando que estabelecerá futuramente escritório no referido Município; 2 - A alegação de fixação de fixação de serviços alegando que estabelecerá suficiente para ensejar o beneficio da redução da alíquota ou a empresa necesita alterar sua sede?; Agradeçemos a atenção ao nosso pleito, uma vez que dependemos de tais respostas para subsidiar decisão em pregão eletrônico. Atenciosamente, Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos Pregoeira PE 042/2018 - UFS SIAPE n. 1103150	♦ Data ♦
ANTONIA EMMANUELA VALENTINS	3		Senhor Ouvidor, Sou Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação da Universidade Federal de Sergipe (UFS). No momento, a UFS está realizando o Pregão Eletrônico n. 042/2018, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de mão-de-obra administrativa. Sucede que durante a fase de análise de propostas de preços foi verificado que uma das empresas detentoras do menor lance para o item 02 do referido pregão, aplicou a alíquota percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) relativa ao ISSQN quando do preenchimento da planílha de preços, alegando que apesar de não estar sediada no município de São Cristóvão, caso seja declarada vencedora do certame, estabelecerá filial da empresa nesse Município. De fato o local de prestação dos serviços é no Município de São Cristóvão, mas nossa dúvida reside nas seguintes questões: 1 - Pode a empresa aplicar a alíquota reduzida de ISSQN na formulação de proposta de preço no momento da licitação mesmo sem ainda estar sediada no Município de São Cristóvão, alegando que estabelecerá futuramente escritório no referido Município de São Cristóvão é fuxação de filial e/ou escritório no Município de São Cristóvão ao nosse empresa necessita alterar sua sede?; Agradecemos a atenção ao nosse pleito, uma vez que dependemos de tais respostas para subsidiar decisão em pregão eletrônico. Atenciosamente, Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos Pregoeira PE 042/2018 - UFS SIAPE n. 1103150	Descrição
	Origem		DILIGÊNCIA SANATÎVA - ISSQN	Assunto
14/06/2018 11:52:07	Data	Tramitações		Processo

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Anterior

Próximo

http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/saocristovao/cidadao/acessoinformacao



Comissão de Licitação - UFS <coliciufs@gmail.com>

UFS - PE N. 042/2018 - DILIGÊNCIA PARA SANAR DÚVIDAS ACERCA DO ISSQN

Comissão de Licitação <colici@ufs.br>

18 de junho de 2018 09:27

Para: george.santos@saocristovao.se.gov.br Cco: Comissão de Licitação <coliciufs@gmail.com>

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE PREGÃO ELETRÔNICO N. 042/2018

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço técnico terceirizado de Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços I e Assistente de Processos Organizacionais, para prover suporte à atuação da UFS nas suas diversas unidades, na capital e no interior do estado de Sergipe.

FASE: Diligencial

À Secretaria Municipal de Fazenda - São Cristóvão-SE

Prezados Senhores,

A Universidade Federal de Sergipe está realizando o Pregão Eletrônico n. 042/2018, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de mão-de-obra administrativa.

Sucede que durante a fase de análise de propostas de preços foi verificado que uma das empresas detentoras do menor lance para o item 02 do referido pregão, aplicou a alíquota percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) relativa ao ISSQN quando do preenchimento da planilha de preços, alegando que apesar de não estar sediada no município de São Cristóvão, caso seja declarada vencedora do certame, estabelecerá escritório e/ou filial da empresa nesse Município.

Ressaltamos que o local de prestação dos serviços é no Município de São Cristóvão, mas nossa dúvida reside nas seguintes questões:

- 1 Pode a empresa aplicar a alíquota reduzida de ISSQN na formulação da proposta de preço no momento da licitação, mesmo sem ainda estar sediada no Município de São Cristóvão, alegando que estabelecerá futuramente escritório e/ou filial no referido Município?;
- 2 A alegação de fixação de filial e/ou escritório no Município de São Cristóvão é suficiente para ensejar o benefício da redução da alíquota de ISSQN, ou a empresa necessita alterar a sede do CNPJ que consta em sua proposta de preço?.

Informamos que esses mesmos questionamentos foram solicitados à Ouvidoria do Município de São Cristóvão (conforme extrato anexo), mas, como até o momento não obtivemos resposta e, devido à urgência na conclusão do objeto do certame, decidimos contatar esse Órgão.

Agradecemos a atenção ao nosso pleito, uma vez que dependemos de tais respostas para subsidiar a tomada de decisão no referido pregão eletrônico.

Atenciosamente,

Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos Pregoeira PE 042/2018 – UFS

SIAPE n. 1103150

Contato: 79 – 3194-6554/6960 E-mail: coliciufs@gmail.com Fundação Universidade Federal de Sergipe - CNPJ: 13.031.547/0001-04 Comissão Permanente de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitações Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos Av. Marechal Rondon s/nº - Bairro: Rosa Elze São Cristóvão - Sergipe | CEP: 49100-000

Fone: +55 79 3194.6554 / 6960 Pregoeiros: +55 79 3194.6991

Portal da Comissão de Licitação: WWW.CPCFJL.UFS.BR







27. Diligência_São_Cristóvão.pdf



Comissão de Licitação - UFS <coliciufs@gmail.com>

UFS - PE N. 042/2018 - DILIGÊNCIA PARA SANAR DÚVIDAS ACERCA DO ISSQN

19 de junho de 2018 11:34 george freire dos santos freire <george.freire@hotmail.com> Para: Comissão de Licitação <colici@ufs.br>, George Freire dos Santos <george.santos@saocristovao.se.gov.br>

Bom dia!

Em resposta a sua pergunta formulada à procuradoria do município de São Cristovão/Se, informamos a vossas senhorias que a alíquota deste município é de 5,00% e que existe a alíquota de 2,5% para empresas devidamente inscritas e domiciliada no municipio, através do cadastro mercantil, desde que a mesma possua CNPJ com endereço no município, portanto, não é permitido a uma empresa gozar da alíquota de 2,5% sem que se enquadre nos requisitos mencionados; quanto a presunção de abertura de filial neste município, entendo que depende do entendimento desta comissão, se aceita essa argumentação, já que, ao abrir uma filial, o CNPJ não será o mesmo da matriz, e também, a data da abertura estará divergente da data da licitação.

De: coliciufs@gmail.com <coliciufs@gmail.com> em nome de Comissão de Licitação <colici@ufs.br>

Enviado: terça-feira, 19 de junho de 2018 12:04

Para: george.freire@hotmail.com

Assunto: Fwd: UFS - PE N. 042/2018 - DILIGÊNCIA PARA SANAR DÚVIDAS ACERCA DO ISSQN

----- Mensagem encaminhada -----De: Comissão de Licitação <colici@ufs.br>

Data: 18 de junho de 2018 09:27

Assunto: UFS - PE N. 042/2018 - DILIGÊNCIA PARA SANAR DÚVIDAS ACERCA DO ISSQN

Para: george.santos@saocristovao.se.gov.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE PREGÃO ELETRÔNICO N. 042/2018

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço técnico terceirizado de Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços I e Assistente de Processos Organizacionais, para prover suporte à atuação da UFS nas suas diversas unidades, na capital e no interior do estado de Sergipe. FASE: Diligencial

À Secretaria Municipal de Fazenda - São Cristóvão-SE

Prezados Senhores.

A Universidade Federal de Sergipe está realizando o Pregão Eletrônico n. 042/2018, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de mão-de-obra administrativa

Sucede que durante a fase de análise de propostas de preços foi verificado que uma das empresas detentoras do menor lance para o item 02 do referido pregão, aplicou a alíquota percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) relativa ao ISSQN quando do preenchimento da planilha de preços, alegando que apesar de não estar sediada no município de São Cristóvão, caso seja declarada vencedora do certame, estabelecerá escritório e/ou filial da empresa nesse Município.

Ressaltamos que o local de prestação dos serviços é no Município de São Cristóvão, mas nossa dúvida reside nas seguintes questões:

- 1 Pode a empresa aplicar a alíquota reduzida de ISSQN na formulação da proposta de preço no momento da licitação, mesmo sem ainda estar sediada no Município de São Cristóvão, alegando que estabelecerá futuramente escritório e/ou filial no referido Município?;
- 2 A alegação de fixação de filial e/ou escritório no Município de São Cristóvão é suficiente para ensejar o benefício da redução da alíquota de ISSQN, ou a empresa necessita alterar a sede do CNPJ que consta em sua proposta de preço?.

Informamos que esses mesmos questionamentos foram solicitados à Ouvidoria do Município de São Cristóvão (conforme extrato anexo), mas, como até o momento não obtivemos resposta e, devido à urgência na conclusão do objeto do certame, decidimos contatar esse Órgão.

Agradecemos a atenção ao nosso pleito, uma vez que dependemos de tais respostas para subsidiar a tomada de decisão no referido pregão eletrônico.

Atenciosamente,

Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos Pregoeira PE 042/2018 – UFS

SIAPE n. 1103150

Contato: 79 – 3194-6554/6960 E-mail: coliciufs@gmail.com

Fundação Universidade Federal de Sergipe - CNPJ: 13.031.547/0001-04
Comissão Permanente de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitações
Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon s/nº - Bairro: Rosa Elze
São Cristóvão - Sergipe | CEP: 49100-000

Fone: +55 79 3194.6554 / 6960 Pregoeiros: +55 79 3194.6991

Portal da Comissão de Licitação: WWW.CPCFJL.UFS.BR







Interlocutório Nº ---/--- - CPCFJL (11.03.03)

São Cristóvão-SE, 19 de Junho de 2018

Senhor Procurador,

Visando subsidiar tomada de decisão na fase de aceitação de proposta do Pregão eletrônico n. 042/2018, especificamente no tocante ao item 02 (Contratação de empresa especializada na prestação serviço técnico terceirizado de **Auxiliar de Serviços I e Assistente de Processos Organizacionais** para prover suporte às atividades da Universidade Federal de Sergipe – UFS, no valor estimado de R\$ **4.278.195,12**), solicitamos orientação técnica quando ao que a seguir detalhamos:

- 1 Após a recusa da proposta da detentora do menor preço (empresa QUALYXX TECHNOLOGY SERVICES TI EIRELI por erros no preenchimento da planilha, a empresa KEEP EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 00268958000168 participou do desempate ME/EPP, enviou um lance e foi convocada a anexar planilha de preços readequada para análise técnica;
- 2 A empresa KEEP anexou a 1ª planilha de preço (fls. 722/729), mas a análise técnica da DIGESC (fls. 730) apontou vícios no preenchimento das planilhas;
- 3 A empresa KEEP foi convocada a anexar planilha retificada dos vícios apontados pela análise técnica. Anexou a planilha retificada (fls. 741/748), mas, de acordo com a análise técnica da DIGESC, a empresa KEEP persistiu com o percentual da alíquota de ISSQN para o Município de São Cristóvão no valor de 2,5% (ver fls. 743 e 746), no entanto sem a comprovação;
- 3.1. Ressalte-se que a empresa KEEP solicitou esclarecimentos ao edital, em 30/05/2018, como teor de impugnação, exatamente sobre essa alíquota de ISSQN (ver fls. 581), vejamos:
- KEEP: " (...) Ocorre, porém, que apesar de todo o detalhamento do edital e seu termo de referencia, esse Colegiado e sua equipe técnica, não conseguiram determinar com a mais absoluta clareza, como a licitante vencedora, ao longo da execução do presente contrato, fará o seu faturamento, considerando-se o problema do recolhimento do ISS, uma vez que se trata de atividades executadas em municípios diversos.(...)

RESPOSTA DA DIGESC em 01/06/2018 (ver fls. 585): "(...) A relação de Municípios abrangidos consta da Cláusula III – DOS SERVIÇOS, do Termo de Referência do Edital. Quanto ao percentual do ISS, conforme planilha anexa ao Edital, será adotado o percentual de 5%, o qual poderá ser modificado, caso a empresa comprove possuir algum tipo de incentivo fiscal.(...)"

- 3.2. A solicitação de impugnação e resposta foram publicadas e disponibilizadas a todos os interessados no Comprasnet (ver fls. 583/585);
- 4 A pregoeira, então, solicitou justificativas no chat para ficar registrado em Ata do Comprasnet, assim transcrito:

Pregoeiro fala:

(14/06/2018 10:25:02) Para KEEP EMPREENDIMENTOS EIRELI - A empresa KEEP EMPREENDIMENTOS EIRELI está estabelecida no Município de Aracaju, conforme consulta à inscrição do CNPJ da empresa junto à Receita Federal. Portanto, qual a justificativa da empresa para aplicação da alíquota de ISSQN reduzida na planilha de prestação de serviços no Município de São Cristóvão?

Fornecedor fala:

(14/06/2018 10:27:03) CONFORME LETRA "d" DO ITEM 10.1.7 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, JÁ ESTAMOS EM PROCESSO DE ABERTURA DE NOSSA FILIAL NO BAIRRO ROSA ELZE, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO, O QUE ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO JÁ ESTARÁ DEVIDAMENTE CONSOLIDADO.

5 - O que diz o item 10.1.7, "d", do edital:

Página 858 23113.010709/2018-89

Item 10.1.7, do edital, alínea "d": 10.1.7. Relativamente à HABILITAÇÃO TÉCNICA da licitante, apresentar (...) d) Declaração de que o licitante instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

6 - Pregoeiro decide efetuar diligência junto à Prefeitura de São Cristóvão:

(14/06/2018 14:09:52) Para KEEP EMPREENDIMENTOS EIRELI - Em relação à alíquota de ISSQN: Licitante, será efetuada uma diligência presencial à Prefeitura de São Cristóvão para sanar dúvidas quanto ao benefício concedido às empresas referente à redução no percentual de alíquota de ISSQN.

- 7 Em 14/06/2018 a Pregoeira abre solicitação via E-SIC, Município on-line, da Prefeitura de São Cristóvão (ver fls. 852 e 853);
- 8 Em 15/06/2018 a Pregoeira realiza diligência presencial junto à Ouvidoria e à Secretaria de Fazenda de São Cristóvão. O Fiscal de Tributos senhor George Freire dos Santos, Coordenador de Atendimento, Matrícula n. 888, pediu que fosse enviado um e-mail com o teor da solicitação;
- 9 Em 18/06/2018 a Pregoeira enviou um e-mail ao referido fiscal de Tributos (ver fls. 854 e 855), com os principais questionamentos:
- " (...) 1 Pode a empresa aplicar a alíquota reduzida de ISSQN na formulação da proposta de preço no momento da licitação, mesmo sem ainda estar sediada no Município de São Cristóvão, alegando que estabelecerá futuramente escritório e/ou filial no referido Município? 2 A alegação de fixação de filial e/ou escritório no Município de São Cristóvão é suficiente para ensejar o benefício da redução da alíquota de ISSQN, ou a empresa necessita alterar a sede do CNPJ que consta em sua proposta de preço?(...)"
- 10 Em 19/06/2018 o fiscal de tributos do município de São Cristóvão emitiu a seguinte resposta (ver fls. 856):

"Em resposta a sua pergunta formulada à procuradoria do município de São Cristovão/SE, informamos a vossas senhorias que a alíquota deste município é de 5,00% e que existe a alíquota de 2,5% para empresas devidamente inscritas e domiciliada no município, através do cadastro mercantil, desde que a mesma possua CNPJ com endereço no município, portanto, não é permitido a uma empresa gozar da alíquota de 2,5% sem que se enquadre nos requisitos mencionados; quanto a presunção de abertura de filial neste município, entendo que depende do entendimento desta comissão, se aceita essa argumentação, já que, ao abrir uma filial, o CNPJ não será o mesmo da matriz, e também, a data da abertura estará divergente da data da licitação."

Diante de todo o exposto, consultamos essa Procuradoria:

- a) Considerando que o edital de Pregão Eletrônico n. 042/2018, em relação ao ISS, estabelece no ANEXO III, item "INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO", a observação de que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) será retido no momento do pagamento da nota fiscal/fatura de serviços e recolhido à Prefeitura Municipal onde os serviços serão executados e de que é de exclusiva responsabilidade da empresa a verificação das alíquotas do ISS nos municípios onde serão prestados os serviços;
- b) Considerando que o edital em seu item 6.4 estabelece que o CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente fornecerá os serviços objetos da presente licitação;
- c) Considerando que para o Município de São Cristóvão ao abrir uma filial, o CNPJ não será o mesmo da matriz, e também, a data da abertura estará divergente da data da licitação;
- d) Considerando que já foi oportunizado à empresa a correção da planilha e que, apesar de a IN n. 05/2017 informar que a planilha pode ser ajustada, sem informar a quantidade de vezes, o edital em seu item 9.2.6, estabelece que esse ajuste somente poderá ser feito uma única vez e desde que não haja majoração de valor;

Pergunta-se:

Pode a empresa aplicar a alíquota reduzida de ISSQN na formulação da proposta de preço no momento da licitação, mesmo sem ainda estar sediada no Município de São Cristóvão, alegando, como justificativa, que estabelecerá futuramente escritório e/ou filial no referido Município para gozar do benefício?

Em caso de afirmativa da pergunta anterior, somente com a transferência de domicílio fiscal da sede da licitante o beneficio de redução de alíquota de ISSQN seria concedido pelo Município de São Cristóvão, ou seja, a empresa teria de transferir sua sede de Aracaju para São Cristóvão. Durante esse interregno da transferência o contrato dar-se-ia com o CNPJ da sede de Aracaju e o recolhimento deverá ser feito com a alíquota de 5%. Apesar de a empresa ter de arcar com o prejuízo diferencial, não se configuraria vantagem a aplicação de alíquota reduzida e irregular na formulação de proposta visando ganhar a licitação com preço menor?

Em caso de negativa da primeira pergunta, a Pregoeira poderia solicitar à empresa que ajustasse a planilha mais uma vez, mesmo havendo critério objetivo no edital estabelecendo o contrário?

Página 859 23113.010709/2018-89

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente em 2018-06-19 15:27:27.619) ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS AUX EM ADMINISTRACAO Matrícula: ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS (1103150)

Página 860 23113.010709/2018-89



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE PROCURADOR FEDERAL

AV. MARECHAL RONDON, S/N JARDIM ROSA ELZE 49100-000 SÃO CRISTÓVÃO - SE

DESPACHO n. 00243/2018/PROC/PFUFS/PGF/AGU

NUP: 23113.010709/2018-89

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

ASSUNTOS: CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

A Sra. Pregoeira/UFS

- 1. Trata-se de consulta da Sra. Pregoeira/UFS com as seguintes indagações:
- I Pode a empresa aplicar a alíquota reduzida de ISSQN na formulação da proposta de preço no momento da licitação, mesmo sem estar sediada no Município de São Cristóvão, alegando como justificativa que estabelecerá futuramente escritório e / ou filial no referido Município para gozar do benefício?
- R: O princípio do julgamento objetivo na licitação pública evita o subjetivismo quando análise da documentação. O julgamento objetivo consiste naquele calcado em critérios e parâmetros concretos, precisos previamente estipulados no instrumento convocatório.

Como se vê a licitante não possui domicílio no Município de São Cristóvão não fazendo jus ao benefício da redução da alíquota para o patamar de 2,5% do ISSQN, não podendo utilizá-la na sua proposta. Por outro lado, a promessa da licitante de mudança de domicílio não lhe altera a situação atual para fins de julgamento objetivo na presente licitação.

Portanto, a resposta à indagação é negativa.

- II Em caso de negativa da primeira pergunta, a Pregoeira poderia solicitar à empresa que ajustasse a planilha mais uma vez, mesmo havendo critério objetivo no edital estabelecendo o contrário?
- R: Face à regra do edital no item 9.2.6 não é possível nova oportunidade de ajuste na planilha se já fora concedido anteriormente por aplicação também do princípio do julgamento objetivo. Portanto, a resposta é negativa à indagação.

São Cristóvão, 20 de junho de 2018.

SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES PROCURADOR FEDERAL MAT SIAPE 1039364

Em caso de anexação de documentos observar a configuração de tamanho máximo por arquivo de 1,5 mb e resolução máxima de 300x300 dpi e escaneamento em preto e branco.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23113010709201889 e da chave de acesso eb89aa2e